

Art. Iº. Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAS no âmbito do Município de Catalão, Estado de Goiás.

RESOLVE,

CONSIDERANDO a Resolução CNAIS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAIS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

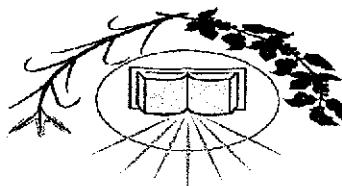
12.435 de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e de outras providências, em especial, o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e o artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.520/1996,

Define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Catalão, Estado de Goiás.

Resolução CMAS nº 007/2018, de 22 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Catalão
 Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
 Conselho Municipal de Assistência Social



Art. 4º. A inscrição de entidades e organizações de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAS de Catalão, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES/OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

CAPÍTULO II

III - da devida e garantia de direitos: aquelas que, de forma contínua, permamente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construindo de novos direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma contínua, permamente e planejada, prestam serviços sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de movimentos sociais, e executaem programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos serviços e executaem programas ou projetos voltados de forma contínua, permamente e planejada, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

I - de atendimento: aquelas que de forma contínua, permamente e planejada prestam serviços executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social nos termos das normas vigentes.

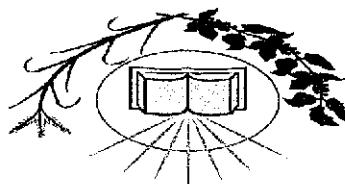
Art. 3º. As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

Art. 2º. Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue predominantemente na Assistência Social, de forma gratuita, contínua, permamente e planejada.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

CAPÍTULO I

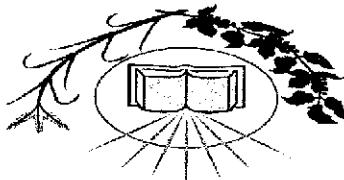


- IV - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- V - assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam oferecidos na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI - executar ações de caráter contínuo, permanente e planejado;
- I - observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993 - Lei Organizadora da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais normativas pertinentes a organização da Assistência Social;
- II - preservar os princípios de Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais no ato da inscrição demonstrando cumulativamente:
- Art. 9º. As entidades ou organizações de Assistência Social poderão solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade ou organização de assistência social fornecida no Município de Catalão,

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

CAPÍTULO III

- Art. 8º. Se a entidade ou organização de assistência social for sediada no Município de Catalão, mas com atuação em outro município será facultativo a inscrição no CMAS de Catalão.
- Parágrafo Único. O CMAS de Catalão poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho de Assistência Social do município de atuação para a efetivação da inscrição.
- Art. 7º. Todas as entidades ou organizações que desenvolvem ações de assistência social no CMAS de Catalão, mesmo que não tenham sede no Município, deverão efetuar sua inscrição no CMAS de Catalão.
- Art. 6º. As entidades ou organizações que desenvolvem ações de assistência social no Município de Catalão, mas que também tenham sede na entidade de assistência social, deverão inscrever suas ações na área da assistência social, sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante no âmbito da Política de Assistência Social.
- Art. 5º. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.



VII- que em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio social remanescente será transferido para consórcio, para entidade pública.

VIII- que entidades e organizações de assistência social consórcio, devendo o estatuto estabelecer que é obrigado da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, não havendo organização entidades e organizações de assistência social consórcio, devendo o estatuto estabelecer que é

IX- que aplicará integralmente as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

X- que não dividindo, bonificando, participando ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

XI- que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

XII- que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e os eventuais "lucros" apurados em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no

I- Finalidade de assistência social;

e organizações de assistência social:

XIII- que a inscrição da entidade, da organização de assistência social ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais deverá constar de forma expressa no Estatuto das entidades

Art. 10º. Para a inscrição de assistência social, da organização de assistência social ou dos serviços,

DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV

de acordo com o público alvo e com as exigências legais.

XIV- possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que prestam,

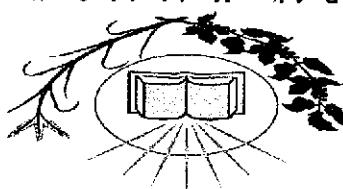
XV- encontrar em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

XVI- atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se

XVII- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;

XVIII- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

XIX- atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social;

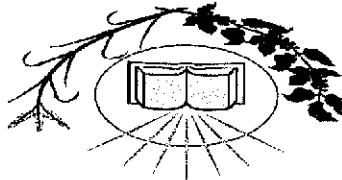


- VII- Plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso, devidamente evidenciado;
- VIII- cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento em consolação com a alegação;
- IX- cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, atualizado;
- X- cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento compromissório de representação legal, quando for o caso;
- XI- cópia da estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório com as devidas alterações, quando houver, demorando o cumprimento dos requisitos do Art. 10º desta Resolução;
- XII- cópia do estatuto vigente, registrado em Conselho Tutelar, devidamente averbada no Conselho Tutelar, contendo a sua identificação.
- Art. 12. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS do Município de Catalão são:

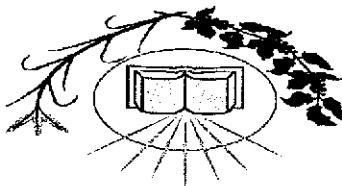
DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO V

- Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790/99, registrada no CMAS.
- Art. 11º. Para as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP facultar-se-á remuneração dos diretores, conforme prevista no art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9790/99.
- VII- que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.



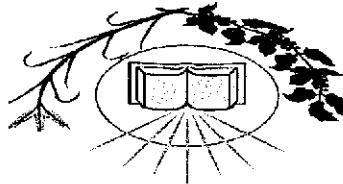
2. capacidade de atendimento;
1. público alvo;
- e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando especificamente:
- d) infraestrutura;
- c) orçamento dos recursos;
- b) objetivos
- a) finalidade estatutária;
- VII- Para entidades e organizações de assistência social bem como para serviços, programas e atividades desenvolvidas no exercício fiscal anterior, evidenciando:
6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do planejamento: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
5. abrangência territorial;
4. recursos humanos envolvidos;
3. recursos financeiros a serem utilizados;
2. capacidade de atendimento;
1. público alvo;
- e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:
- d) infraestrutura;
- c) orçamento dos recursos;
- b) objetivos;
- a) finalidade estatutária;



DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO VI

- a) demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social formou, incenitou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.
- b) comprovação de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.
- c) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica ou ato normativo de sua criação.
- d) art. 13º. Será vedada a inscrição no CMAs:
- a) as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
 - b) os clubes esportivos, cuja única atividade esteja voltada a prática esportiva;
 - c) os partidos políticos;
 - d) os fundos de pensão;
 - e) os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
 - f) entidades que tenham fins lucrativos.
- VII- Em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:
- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica ou ato normativo de sua criação.
- b) comprovação de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.
- c) art. 13º. Será vedada a inscrição no CMAs:
- a) as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
 - b) os clubes esportivos, cuja única atividade esteja voltada a prática esportiva;
 - c) os partidos políticos;
 - d) os fundos de pensão;
 - e) os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
 - f) entidades que tenham fins lucrativos.
- VIII- Abrangência territorial:
4. recursos humanos envolvidos;
3. recursos financeiros a serem utilizados;
5. abrangência territorial;



Art. 18º. Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no placa da Prefeitura de Catalão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da deliberação.

Art. 17º. O CMAS estabelecerá número de inscrição em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a emissão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 5º. Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva informará a Secretaria Municipal de Promógio e Agro Social e procederá à inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social que trata a Lei nº 12.101/2009.

§ 4º. Em qualquer fase do procedimento de inscrição, o CMAS poderá solicitar informações ou documentos à Secretaria Executiva ao final da sessão.

§ 3º. Não será permitida a retirada do processo da sede do CMAS, no entanto, para que os conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser xerocada, sendo que as cópias serão devolvidas à Secretaria Executiva ao final da sessão.

§ 2º. A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos processos de inscrição, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

§ 1º. Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir visitas ao processo.

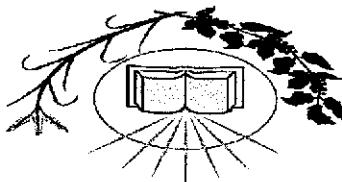
Art. 16º. Os conselheiros responsáveis pela visita e preenchimento de relatório, emitirão parecer

§ 1º. Se os conselheiros responsáveis pela visita e preenchimento de relatório, considerarem necessário, poderão apresentar outras providências como juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de ação ou adequação de documentos.

Art. 15. Protocolado o pedido, será realizada visita técnica por dois conselheiros que encaminharão as informações necessárias para subsidiar a plenária do Conselho em sua decisão.

Parágrafo único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista neste Regulamento, sendo vedado o recebimento de documento incompleto.

Art. 14. Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAS, serão protocolados pela sua Secretaria Executiva, devendo ser expedido por esta o respeitivo protocolo.



II. relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (modelo Anexo V).

I. Plano de Ação do corrente ano (modelo Anexo IV);

Art. 24º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até o dia 28 de fevereiro ao CMAs:

III. apresentar, no prazo que lhe for solicitado informações e ou documentos quando solicitados pelo CMAs;

II. manter atualizados todos os dados cadastrais juntamente ao CMAs;

I. apresentar ao CMAs qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente;

Art. 23º. Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de assistência social, serviços, programa ou projeto sociosassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

Art. 22º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos sociais é por prazo indeterminado.

Art. 21º. Compete ao CMAs a fiscalização das entidades, organizações, serviços, programas e projetos inscritos.

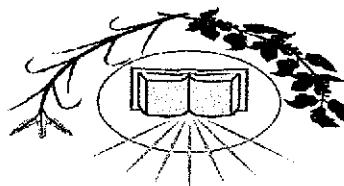
DA MANTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO VIII

Art. 20º. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de assistência social será comunicada oficialmente, contendo as justificativas do indeferimento.

Art. 19º. A inscrição das entidades ou organizações sociosassistenciais é por prazo indeterminado, programas, projetos e benefícios sociosassistenciais de Assistência Social, dos serviços,

Parágrafo Único. Para a entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos sociosassistenciais, será expedido documento comprobatório de inscrição no CMAs, conforme anexos II e III desta Resolução



Art. 28º. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social que:

Art. 27º. O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio, nos termos do art. 31, 32 e 33 desta Resolução.

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO VIII

§ 2º. Caberá ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

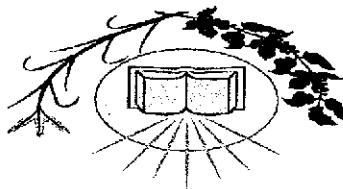
§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 26º. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Parágrafo Único. O CMAS poderá solicitar aos órgãos da administração pública, a outros conselhos municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25º. Caberá ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nela inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

Parágrafo Único. As instituições e entidade de assistência social, os serviços, os programas e projetos socioassistenciais inscritos no CMAS anteriores a esta Resolução, devem apresentar o Plano de Ação 2018 e relação de atividades do ano anterior em até 30 dias a contar a partir da data de publicação desta.



Art. 32º. A requerente poderá solicitar visitas dos autos ou cópias do processo, mediante requisição dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente.

§ 3º. Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

§ 2º. O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 60 dias, a partir da data de entrega necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva dos CMAs.

Art. 31º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

CAPÍTULO IX

Art. 30º. O ato de cancelamento de inscrição deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS, por maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. O CMAS comunicará os Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, e, havendo infração penal ao Ministério Público.

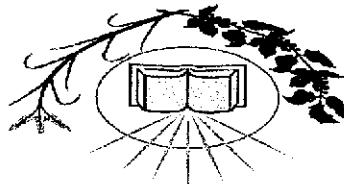
Art. 29º. O CMAS notificará por escrito o cancelamento da inscrição da entidade, após a publicação da resolução.

VI. não cumprir requisitos elencados no art. 9º desta resolução.

III. interromper a prestação dos serviços, programas e projetos assistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;

II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;

I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;



PRESIDENTE

Edmilson Mariano da Silva

Art. 36º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 35º. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO X

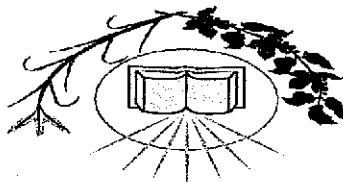
Parágrafo Único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingressse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.

Art. 34º. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar cópia dos autos ao levaram ao cancelamento do registro e os respectivos documentos à Secretaria Municipal de Promógio e Águas Sociais, para a tomada de providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

Parágrafo Único. O recurso contra a decisão do CMAS terá efeito meramente devolutivo.

Art. 33º. Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de concessão imediata de visitas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



(64) 3411-6904

Rua Prof. Francisco Victor Rodrigues, nº 33, - Santo Antônio - Catalão - GO - CEP 75.701-685 - Fone:
Conselho Municipal de Assistência Social - Bairro 2017-2018

(descrever todos)

Sintese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município

Outros (especificar)

CONSELHO DO IDOSO

CMDCA

Inscrição: CONSEA

Atividade Principal

FAX

E-mail

UF _____

CEP _____

Tel. _____

Município _____

Endereço _____

nº _____

Bairro _____

Data de inscrição no CNPJ / /

CNPJ:

Nome da Entidade

A - Dados da Entidade:

Inscrição na este Conselho.

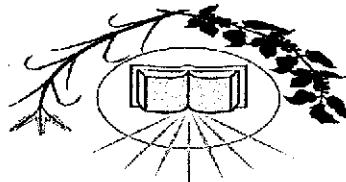
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Assistência Social

Requerimento de Inscrição

ANEXO I

Conselho Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Prefeitura Municipal de Catalão



Assinatura do representante legal da entidade

Local	/	Data	/	/
Pede deferimento.				
Termos em que,				
<hr/> <hr/>				
C - Informações adicionais				
Período do Mandato:				
Escolaridade				
RG	CPF	Data nasc.	/	/
Tel.	Celular	E-mail		
Município	UF	CEP		
Endereço	nº	Bairro		
Nome				

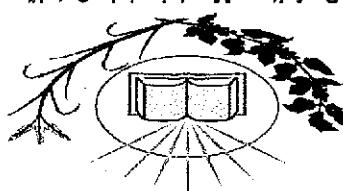
B - Dados do Representante Legal:

<hr/> <hr/>

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

<hr/> <hr/>

Conselho Municipal de Assistência Social
 Secretaria Municipal de Promotora e Agião Social
 Prefeitura Municipal de Catalão



Assinatura do(a) Presidente do Conselho

Local _____ Data _____ / _____ / _____

A presente inscregão é por tempo indeterminado.

A entidade executiva(s) segue(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) número _____, sede _____, CNPJ _____, e inscrita _____, neste _____ Conselho, sob _____

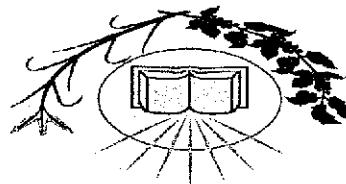
SOCIOSISTÉNCIAS:

INSCRIÇÃO Nº _____

Município de Catalão / GO
Comprovante de inscrição no Conselho Municipal Conselho Municipal DE Assistência Social do

ANEXO II

Conselho Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Prefeitura Municipal de Catalão



CMAIS CATALÃO/GO

PRESIDENTE

Catalão, _____ de _____ de _____

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Estes são/serão executados pela entidade: _____, CNPJ _____, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás, e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAIS nº 14/2014.

Estes são/serão executados pela entidade:

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (serão titulares todos, constantes os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

INSCRIÇÃO Nº

() Benefícios socioassistenciais

() Projetos

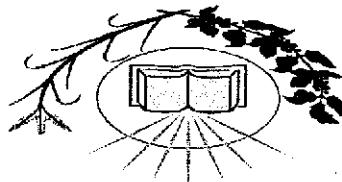
() Programas

() Serviços

COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO DE

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promotora e Agente Social
Conselho Municipal de Assistência Social



Telefone: _____ RG: _____ Endereço completo: _____
Nome: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Cidade: _____ CEP: _____ E-mail: _____
(nº, nome, bairro, CEP, cidade/UF)

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____ Telefone: _____ Nome do responsável pelo preenchimento da Relação de Atividades: _____
(nº, nome, bairro, CEP, cidade/UF)
Endereço completo: _____
Nome/Razão Social: _____ Atividade Principal: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Nome: _____ E-mail: _____
Fax: _____
Atividade: _____
Nome: _____
(nº, nome, bairro, CEP, cidade/UF)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

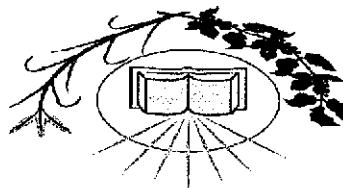
Exercício: _____

PLANO DE AGO:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promotora e Agência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



6. ORIGENS DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Objetivos Específicos: São desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o projeto, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

Objetivo Geral: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto geral do projeto.

5. OBJETIVOS:

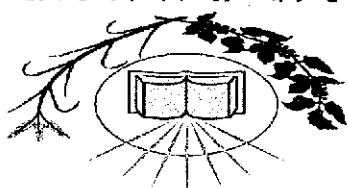
(lazer um breve histórico da Instituição / Unidade a natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados, abrangência de atendimento: bairro/cidade/região e modalidade(s) de atendimento que a instituição desenvolve conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

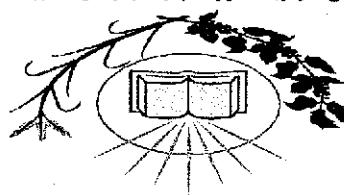
INSCRIÇÃO / CADASTRO	VALIDADE	NUMERO	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Conselho Municipal do Idoso	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBS	Outros. Especificar
----------------------	----------	--------	---	---	-----------------------------	--	---------------------

3. INSCRIÇÕES E CADASTRO DA ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Catalão
 Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
 Conselho Municipal de Assistência Social



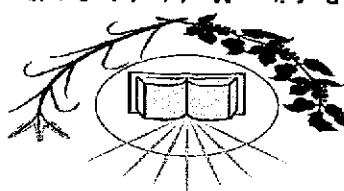
Objetivo do Recurso	Fonte	Valor	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL	PROPRIOS
Assistência Social	Educação						
Assistência Social	Saúde						
Assistência Social	FUMDECAs						
Outros (específicos)							
Assistência Social	Educação						
Assistência Social	Saúde						
Assistência Social	FUMDECAs						
Outros (específicos)							
Assistência Social	Educação						
Assistência Social	Saúde						
Assistência Social	FUMDECAs						
Outros (específicos)							
Assistência Social	Educação						
Assistência Social	Saúde						
Assistência Social	FUMDECAs						
Outros (específicos)							
CITAR							



Origem do Recurso	Fonte	Valor	MUNICIPAL
Assistência Social	Educação		FUINDECA
Assistência Social	Saúde		FUINDECA
Outros (específicar)			ESTADUAL
Assistência Social	Educação		FUINDECA
Assistência Social	Saúde		FEDERAL
Outros (específicar)	Educação		FUINDECA
Assistência Social	Saúde		PROJETOS
	CITAR		TOTAL

3. ORIGENS DOS RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO EXERCÍCIO:

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social



Assinatura dos responsáveis pela instituição.

Local e data,

Demonstrando da forma como a entidade ou organização de Assistência Social formará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu planejamento, elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Abrangência territorial:

Recursos humanos envolvidos (listar todos os profissionais envolvidos, com as respectivas funções):

Recursos financeiros a serem utilizados:

Capacidade de atendimento:

Público Alvo:

Serviço:

Tipo de Proteção:

Responsável:

Telefone: E-mail: Fax:

Endereço completo:

Nome/ serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais:

a) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.

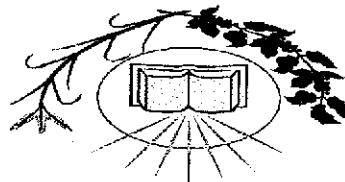
(Identificar para cada serviço, programa, projeto e/ou benefício se é da assistência social, Direitos da Criança e Adolescente, Saúde, Educação, etc.)

08. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

(Informar todos os espaços utilizados pelo serviço, programa, projeto)

07. INFRAESTRUTURA:

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promocão e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social



Nome: _____ Endereço completo: _____
Telefone: _____ RG: _____
Cargos na Entidade: _____ CPF: _____
Fax: _____ E-mail: _____
(nº, bairro, CEP, cidade/UF)

Nome: _____ Endereço completo: _____
Telefone: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____ Endereço completo: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
(nº, bairro, CEP, cidade/UF)

Nome: _____ Endereço completo: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
(nº, bairro, CEP, cidade/UF)

Nome: _____ Endereço completo: _____
Atividade Principal: _____
CNPJ: _____

Nome: _____ Razão Social: _____

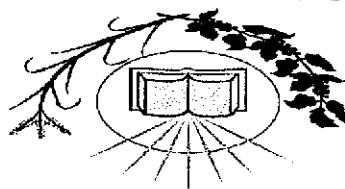
1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Exercício: _____
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANEXO V



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social



Assinatura dos responsáveis pela instituição.

Local e data,

- 4.1. Públlico atendido (apresentar os critérios utilizados para a inserção no serviço, programa ou benefício).
 - 4.2. Recursos humanos (relacionar os profissionais que atuam na instituição, projeto ou serviço, especificando área de atuação e formação) e materiais.
 - 4.3. Descrever minuciosamente todas as ações desenvolvidas, informando número de participantes, evolução de cada grupo no serviço, programa ou benefício.
 - 4.4. Avanços alcançados.
 - 4.5. Demais informações que a instituição achar pertinente.
- Assinatura dos responsáveis pela instituição.

